Porto Alegre, 25 de maio de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000007465/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 124/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pela manutenção do auto de infração.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 124 - CAU/RS**

**I – Relatório:**

**O Processo Administrativo nº 1000007465/2014** tem como parte interessada a sociedade anônima Royal do Brasil Technologies SA, com sede em Cachoerinha/RS.

A empresa está registrada no CAU/RS sob o nº 80209, porém sem responsável técnico desde novembro de 2013. Após pesquisas para identificar novo endereço sede, a empresa foi notificada preventivamente, em 20/03/2015, na Rua Mariante 288, sala 1408, Porto Alegre. Não houve regularização. Lavrou-se o auto de infração em 06/04/2015 contra a empresa por ausência de responsável técnico. É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que a Unidade de Fiscalização do CAU/RS constatou a ausência de responsável técnico pela empresa registrada no CAU/RS. Houve notificação e lavratura de auto de infração regularmente expedidos. Não houve apresentação de defesa pela pessoa jurídica. A infração foi capitulada no art. 35, inciso XII, da Resolução nº 22 do CAU/BR.

**III – Conclusão:**

Isto posto, a Assessoria Jurídica opina pela manutenção do auto de infração.

Porto Alegre, 25 de maio de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 124 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo - 1000007465/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessado: Royal do Brasil Technologies SA

**I – Relatório:**

**O Processo Administrativo nº 1000007465/2014** tem como parte interessada a sociedade anônima Royal do Brasil Technologies SA, com sede em Cachoerinha/RS.

A empresa está registrada no CAU/RS sob o nº 80209, porém sem responsável técnico desde novembro de 2013. Após pesquisas para identificar novo endereço sede, a empresa foi notificada preventivamente, em 20/03/2015, na Rua Mariante 288, sala 1408, Porto Alegre. Não houve regularização. Lavrou-se o auto de infração em 06/04/2015 contra a empresa por ausência de responsável técnico. É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que a Unidade de Fiscalização do CAU/RS constatou a ausência de responsável técnico pela empresa registrada no CAU/RS. Houve notificação e lavratura de auto de infração regularmente expedidos. Não houve apresentação de defesa pela pessoa jurídica. A infração foi capitulada no art. 35, inciso XII, da Resolução nº 22 do CAU/BR.

**III – Voto:**

Isto posto, voto pela manutenção do auto de infração.

Cristina Gioconda Bastos Langer

Conselheira relatora

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 124 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Denúncia nº 1000007465/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Royal do Brasil Technologies SA

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Oritz Adriano Adams de Campos, Rosane Oppitz, Cristina Gioconda Bastos Langer e Roberto Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pela manutenção do auto de infração, com multa aplicada no valor mínimo, em razão da ausência de responsável técnico pela sociedade empresária registrada no CAU/RS, nos termos do art. 35, inciso XII, da Resolução nº 22 do CAU/BR.

1. **REMETA-SE** os autos para a Unidade de Fiscalização do CAU/RS e para a Secretaria da Gerência Técnica para providências.
2. **OFICIE-SE** os interessados desta deliberação.

Porto Alegre,18 de junho de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS